

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
Coordenadoria de Licitações e Contratos



Parauapebas-Pará, 09 de Março de 2020.

**DE:** Comissão de Licitação

**PARA:** Empresas interessadas em participarem da Concorrência nº 3/2019-033SEMOB

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de construção de pavimentação asfáltica e rede drenagem do Bairro Nova Conquista, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

**Assunto:** Esclarecimentos aos termos do Edital

Em razão do pedido de esclarecimentos feitos pela empresa TSC ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA EIRELI, passemos à seguinte resposta:

**Resposta:** Tal questionamento foi enviado para que fosse analisado, pelo setor técnico da SEMOB, conforme consta na resposta em anexo.

Atenciosamente,

FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO  
Comissão de Licitação  
Presidente

Parauapebas/PA, 09 de março de 2020

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL).  
ILMA. SENHORA  
FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO  
PRESIDENTE.  
**CONCORRÊNCIA Nº 3/2019-033SEMOB**

Assunto: Pedido de Esclarecimento

Senhora Presidente,

A TSC ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA EIRELI, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.606.764/0001-13, localizada na Rodovia PA 160, Quadra 04 Lotes 1,2,5,6, 7 e 8, Km 13, Gleba Taboca, Zona Rural, Município Parauapebas - PA, representada pelo representante legal, o Sr. Romulo Hudson Leite Silva, inscrito no CPF sob o nº 528.180.982-20, vem por meio deste solicitar esclarecimentos referente ao item 5.4 do Edital do Processo Licitatório Concorrência nº 3/2019-033 SEMOB, conforme segue:

Item 5.4 - Construção de pavimento com tratamento superficial duplo, com emulsão asfáltica rr2c, com capa selante.

Entendemos que a capacidade técnica do CBUQ aplicado com capa de rolamento é similar ou superior ao TSD. Nosso entendimento está correto?

**Respostas:**


A equipe técnica da SEMOB entende que, conforme descrito pela licitante, se trata de técnicas com similaridades/superior, mas ressalta que analisará individualmente cada caso no prazo estipulado pela Lei de Licitações com base em seu art. 30, § 3º, transcrito abaixo:

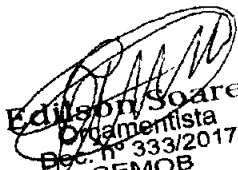


*“Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.”*

A equipe técnica analisa sempre os processos seguindo o que solicita o Edital, respeitando sempre o art 30 § 3º da lei de licitações mencionado acima, os atestados apresentados pelas concorrentes que se enquadrarem nesses critérios serão habilitados.

Respeitosamente;

  
André Luiz Vasconcelos dos Santos  
Direção de Projetos e Orçamentos  
CT 54.008/CREA 29307 D PA  
SEMOB

  
Edison Soares  
Orçamentista  
Dec. nº 333/2017  
SEMOB